



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE APOIO LOGÍSTICO E DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Aquisição de refis e mangueiras para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.**

**1. Introdução:**

- A Secretaria de Estado da Casa Civil vem, por intermédio deste termo, propor a aquisição de refis e mangueiras para suprir as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

**2. Objeto:**

- Aquisição de refis e mangueiras da marca Everest, a serem utilizados nos purificadores Soft Plus, visando suprir os purificadores de água instalados na Secretaria de Estado da Casa Civil.

**3. Especificações Técnicas:**

| ITEM | CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL  | UN     | QUANT |
|------|--------|--|--------|-------|
| 01   | 62691  | REFIL DO PURIFICADOR SOFT DA EVEREST<br>Refil do purificador Soft Plus original 2 x 1 - Everest.<br>Contém carvão ativado e polipropileno. | Un     | 16    |
| 02   | 63148  | MANGUEIRA<br>Mangueira atóxica transparente exclusiva do purificador Soft Plus – Everest.  | Metros | 16    |

#### 4. Custo estimado:

| ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL   | UNIDADE | QTDE. | CUSTO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$) | CUSTO ESTIMADO TOTAL (R\$) |
|---|---------|-------|-------------------------------|----------------------------|
| REFIL DO PURIFICADOR SOFT DA EVEREST  | UN      | 16    | R\$ 89,00                     | R\$ 1.424,00               |
| REFIL DO PURIFICADOR SOFT PLUS ORIGINAL 2 X 1 - EVEREST. CONTÉM CARVÃO ATIVADO E POLIPROPILENO. |         |       |                               |                            |
| MANGUEIRA   | METROS  | 16    | R\$ 4,90                      | R\$ 78,40                  |
| MANGUEIRA ATÓXICA TRANSPARENTE EXCLUSIVA DO PURIFICADOR SOFT PLUS - EVEREST.                    |         |       |                               |                            |
| VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$) .....  |         |       | R\$ 1.502,40                  |                            |

#### 5. Justificativa da necessidade:

- Em face à reorganização administrativa publicada na Lei 17.257, de janeiro de 2011, que dispôs sobre a reestruturação administrativa do Estado de Goiás, criou-se a Secretaria de Estado da Casa Civil.

O planejamento de atividades da Casa Civil contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo.

Para viabilizar as ações planejadas, é imprescindível que a Secretaria de Estado da Casa Civil disponha de equipamentos destinados a boa manutenção dos trabalhos e que ofereçam adequadas condições para a realização de suas atividades precípuas.

A compra dos refis e das mangueiras da marca Everest é necessária tendo em vista que a Casa Civil dispõe dos equipamentos Soft Plus, da Everest, e os refis e mangueiras, para seu efetivo funcionamento, devem ser da mesma marca e modelo do purificador.

#### 6. Critérios de julgamento:

- Menor preço.

#### 7. Forma de entrega e critérios para recebimento do objeto:

- Após a emissão da Ordem de Empenho, o pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

Os produtos deverão ser entregues, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, sem número, 8º andar, ala oeste, Setor Sul, município de Goiânia, aos cuidados de Alexandre Ananias dos Santos.

Caso necessário, deverão ser encaminhadas amostras para análise das características e verificação dos padrões exigidos, tendo a Administração 5 (cinco) dias úteis para esse fim.

Encerrado o prazo de análise, será feita a entrega definitiva, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar, caso os produtos estejam de acordo com os requisitos exigidos, ou comunicado o fornecedor para que proceda aos ajustes necessários, se alguma característica não tiver sido observada no prazo.

#### **8. Sanções:**

- Conforme descrito na Lei 8.666/93.

Goiânia, de de 2013.

ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS  
**Gerente**